



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A  
INCLUSÃO ATIVA

AVISO Nº NORTE-34-2016-25



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	01/08/2016	03/08/2016	Versão inicial

## INDICE

1. Enquadramento geral.....	4
2. Preâmbulo.....	4
3. Objetivos.....	4
4. Âmbito geográfico.....	4
5. Dotação a conceder.....	5
6. Beneficiários elegíveis.....	5
6.1. Natureza dos beneficiários.....	5
6.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
7. Operações elegíveis.....	6
7.1. Tipologia de operações.....	6
7.2. Critérios de elegibilidade das operações.....	6
7.3. Duração das operações.....	6
8. Contratualização de resultados e indicadores a alcançar.....	7
8.1. Contratualização de resultados.....	7
8.2. Indicadores a alcançar.....	7
9. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	7
9.1. Forma do apoio.....	7
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento.....	8
9.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar.....	8
9.4. Despesas elegíveis.....	8
10. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	8
10.1. Formalização da candidatura.....	8
10.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	9
10.3. Documentos a apresentar.....	9
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	10
12. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações.....	11
13. Consulta e divulgação de informação.....	11
14. Outras disposições.....	12
15. Ponto de contacto.....	12
Anexo I. Despesas Elegíveis.....	13
Anexo II. Critérios de seleção.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Anexo III. Prazos e procedimentos de análise de candidaturas.....	21

## 1. Enquadramento geral

<b>Programa Operacional</b>	Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)
<b>Eixo Prioritário</b>	EP7. Inclusão Social e Pobreza
<b>Objetivo Temático</b>	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	PI9.1/9i. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
<b>Objetivo Específico</b>	7.1.1. Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades
<b>Tipologia de Intervenção</b>	34. Projetos inovadores/experimentais na área social
<b>Tipologia de Ação</b>	Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais
<b>Regulamento Específico</b>	Regulamento Especifico do Domínio da Inclusão Social e Emprego
<b>Domínios de Intervenção</b>	109. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu (FSE)

## 2. Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Especifico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho.

## 3. Objetivos

Através deste aviso de concurso pretende-se promover iniciativas de inclusão social nos municípios da Região do Norte que disponham de mais de 400 fogos de habitação social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental, que envolvam uma ampla gama de entidades.

As iniciativas de inclusão social a apoiar no âmbito deste aviso articulam-se, obrigatoriamente, com as intervenções previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) da Região do Norte podendo alargar-se a outras ações de apoio a populações desfavorecidas não abrangidas por projetos de regeneração urbana.

## 4. Âmbito geográfico

O presente aviso tem aplicação nos municípios da região NUTS II do Norte que disponham de mais de 400 fogos de habitação social (ano de referência:2011) e detenham um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020 e que constam da lista em anexo ao presente Aviso.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 207.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE),

## **5. Dotação a conceder**

A dotação financeira a atribuir no âmbito do presente aviso é de 11.000.000 euros (onze milhões de euros) de Fundo Social Europeu (FSE).

A dotação financeira máxima por cada município está limitada a um montante proporcional ao número total de fogos dos municípios da Região do Norte com mais de 400 fogos considerando, apenas para efeitos de cálculo, um valor unitário de 307,15€/fogo.

## **6. Beneficiários elegíveis**

### **6.1. Natureza dos beneficiários**

Ao abrigo do presente aviso de abertura de concurso, as candidaturas deverão ser apresentadas, enquanto entidades beneficiárias, pelos municípios que cumpram o disposto no n.º 4 do presente Aviso e que disponham de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020.

As candidaturas apresentadas pelos municípios deverão, preferencialmente, ser submetidas em regime de parceria, envolvendo outras entidades públicas e/ou entidades privadas sem fins lucrativos. Neste contexto, cada município assume-se como entidade líder da parceria, observando-se todas as disposições relativas às candidaturas em parceria previstas no artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio.

### **6.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

**6.2.1** Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentarem uma situação económico financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

Os beneficiários terão ainda de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **7. Operações elegíveis**

### **7.1. Tipologia de operações**

O presente aviso de concurso respeita às tipologias de operações previstas na alínea e) do artigo 205.º do regulamento específico do domínio da inclusão social e emprego, aprovado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que visem abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais:

- a) Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
- b) Desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social;
- c) Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos;
- d) Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

Deve ser garantida a articulação das ações a apoiar no âmbito do presente Aviso às políticas públicas de inclusão social, combate à pobreza e aumento da empregabilidade criando as sinergias necessárias para aumentar o impacto destas intervenções igualmente previstas na prioridade de investimento 9.1/9i no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

### **7.2. Critérios de elegibilidade das operações**

O presente aviso destina-se a financiar operações que se enquadrem num Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

### **7.3. Duração das operações**

As candidaturas apresentadas têm uma duração máxima de 36 meses.

## **8. Contratualização de resultados e indicadores a alcançar**

### **8.1. Contratualização de resultados**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado Portaria nº 97-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo, servindo de ponderadores na aferição da relevância da operação.

### **8.2. Indicadores a alcançar**

Nos termos regulamentares, os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, devem definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando as tipologias de operações e ações em causa.

As operações a financiar ao abrigo do presente aviso deverão contribuir, pelo menos, para os seguintes indicadores:

- Indicador de Realização:
  - Nº de projetos de inovação e experimentação social apoiados
- Indicador de Resultado:
  - Nº de instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social;
  - Nº de projetos de inovação e experimentação social apoiados

## **9. Condições de atribuição do financiamento às operações**

### **9.1. Forma do apoio**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 208.º da Portaria nº 97-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, as operações de

reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os € 50.000, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

## **9.2. Taxa máxima de cofinanciamento**

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, os financiamentos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, deduzidas de eventuais receitas geradas no decurso da operação, de uma taxa de 85% de contribuição europeia através do FSE, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

## **9.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar**

Cada município apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente aviso de abertura de concurso e até ao limite de dotação total máxima afeta a esse município, resultante da aplicação dos limites indicados no ponto 5.

## **9.4. Despesas elegíveis**

São elegíveis no âmbito do presente aviso as seguintes despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o estipulado na no artigo 6.º da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, e do Anexo I ao presente aviso de concurso.

## **10. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas**

### **10.1. Formalização da candidatura**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.



Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### **10.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas será em contínuo, decorrendo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 31/12/2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **10.3. Documentos a apresentar**

Para além dos documentos relativos à demonstração dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, no Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego e do Regulamento do Fundo Social Europeu, os projetos a apoiar no âmbito do presente aviso de abertura de concurso devem incluir os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente: enquadramento no PEDU aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020, justificação da necessidade e oportunidade da realização da operação, objetivos, descrição das atividades, indicadores de realização e de resultados, estrutura financeira, maturidade das componentes de investimento, sustentabilidade da operação para e após realização do investimento, plano de comunicação, entre outros;
- c) Documento comprovativo da inscrição da operação em Plano de atividades e orçamento ou declaração de intenção de inscrição;
- d) Documentos justificativos dos custos a afetar ao projeto;
- e) Documentação relativa aos procedimentos de contratação e demonstração da observância das regras da contratação pública, conforme norma de gestão N.º 2/NORTE2020/2015, de 23 de dezembro de 2015, relativo ao cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020 (Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública). Caso os procedimentos de contratação pública ainda não tenham sido desencadeados, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com as cláusulas jurídicas e técnicas, devidamente aprovados pela Entidade;

- f) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Orçamento global da operação elaborado nos termos do ficheiro anexo disponibilizado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;
- h) Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro, nos termos do modelo anexo disponibilizado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;
- i) Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, nos termos do modelo anexo disponibilizado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;
- j) Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, nos termos do modelo anexo disponibilizado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;
- l) Declaração complementar aos termos e condições da candidatura, nos termos do modelo anexo disponibilizado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;
- m) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- n) Demonstração do contributo do projeto para os critérios de análise de mérito da operação (fundamentação da aplicação dos critérios de seleção);
- o) Documento comprovativo do PEDU aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;

## **11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Norte 2020.

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de

outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;

- **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do anexo III. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## **12. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

## **13. Consulta e divulgação de informação**

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Norte 2020.

#### **14. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015, de 30 de março, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.

#### **15. Ponto de contacto**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020  
Rua Rainha D. Estefânia, 251 - Porto  
Telefone: +351 22 766 2020  
Correio eletrónico: [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)

Porto, 3 de agosto de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

Anexo I.  
Despesas Elegíveis

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com Pessoal	<p><b>Pessoal interno:</b> São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento. O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p> <p><b>Pessoal Externo:</b> São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.</p>	<p><b>Fórmula:</b></p> $\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração; m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar; n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os encargos com pessoal não podem exceder 20% do custo total elegível da candidatura.</li> <li>• Para efeitos de elegibilidade aplicam-se, os limites estabelecidos no artigo 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.</li> </ul>

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
<b>Encargos diretos com aquisição de bens e serviços</b>	Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.	Para efeitos de elegibilidade aplica-se o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e os limites estabelecidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e
<b>Encargos gerais</b>	No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação	A imputação das despesas gerais deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

Anexo II. Critérios de seleção

Eixo	7	Inclusão Social e Pobreza
------	---	---------------------------

Prioridade de Investimento	9.1	Inclusão ativa, incluindo, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade
----------------------------	-----	---

Objetivo Específico	7.1.1	Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parceiras de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades
---------------------	-------	--

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais;	Entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos

Categoria	Critérios de Seleção
A	1. Contributo dos projetos para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta
	2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do beneficiário
C	3. Grau de integração do projeto em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situações de exclusão
	4. Complementaridade das ações com iniciativas ou respostas levadas a cabo nos territórios abrangidos, designadamente através de parcerias
E	5. Contributo para a promoção da igualdade de género e inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade

Categorias	Critérios de Seleção - Norte 2020	Ponderação
------------	-----------------------------------	------------

A - Eficácia e impacto em resultados	<b>1. Contributo dos projetos para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b>	<b>40%</b>
	<b>1.1 Aumento, em pelo menos um nível, do grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas (inquérito de satisfação após a realização das ações face ao pré-projeto (escala de 1 a 5) – em sede de candidatura: compromisso):</b>	<b>20%</b>
	Muito Elevado $\geq 4$	5
	Médio $\geq 2$ e $< 4$	3
	Muito Reduzido $< 2$ ou não aumenta o grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas	1
	<b>1.2 População beneficiada com a operação</b>	<b>40%</b>
	Muito elevado: Mais de 75% da população beneficiada com a operação, face à população alvo objeto de intervenção no PAICD	<b>5</b>
	Médio: Entre 50% e 75% da população beneficiada com a operação, face à população alvo objeto de intervenção no PAICD	3
	Muito Reduzido: Menos de 50% da população beneficiada com a operação, face à população alvo objeto de intervenção no PAICD	1
	<b>1.3 Contributo do projeto para os indicadores de realização do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020</b>	<b>20%</b>
	Muito Elevado: O projeto contribui para a concretização de mais do que 2 indicadores de realização do Programa Norte 2020	<b>5</b>
	Médio: O projeto contribui para a concretização de 2 indicadores de realização do Programa Norte 2020	3
	Muito Reduzido: O Projeto contribui para 1 indicador de realização do programa Norte 2020	1
	<b>1.4 Contributo do projeto para os indicadores de resultado do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020</b>	<b>20%</b>
Muito Elevado: O projeto contribui para a concretização de mais do que	<b>5</b>	



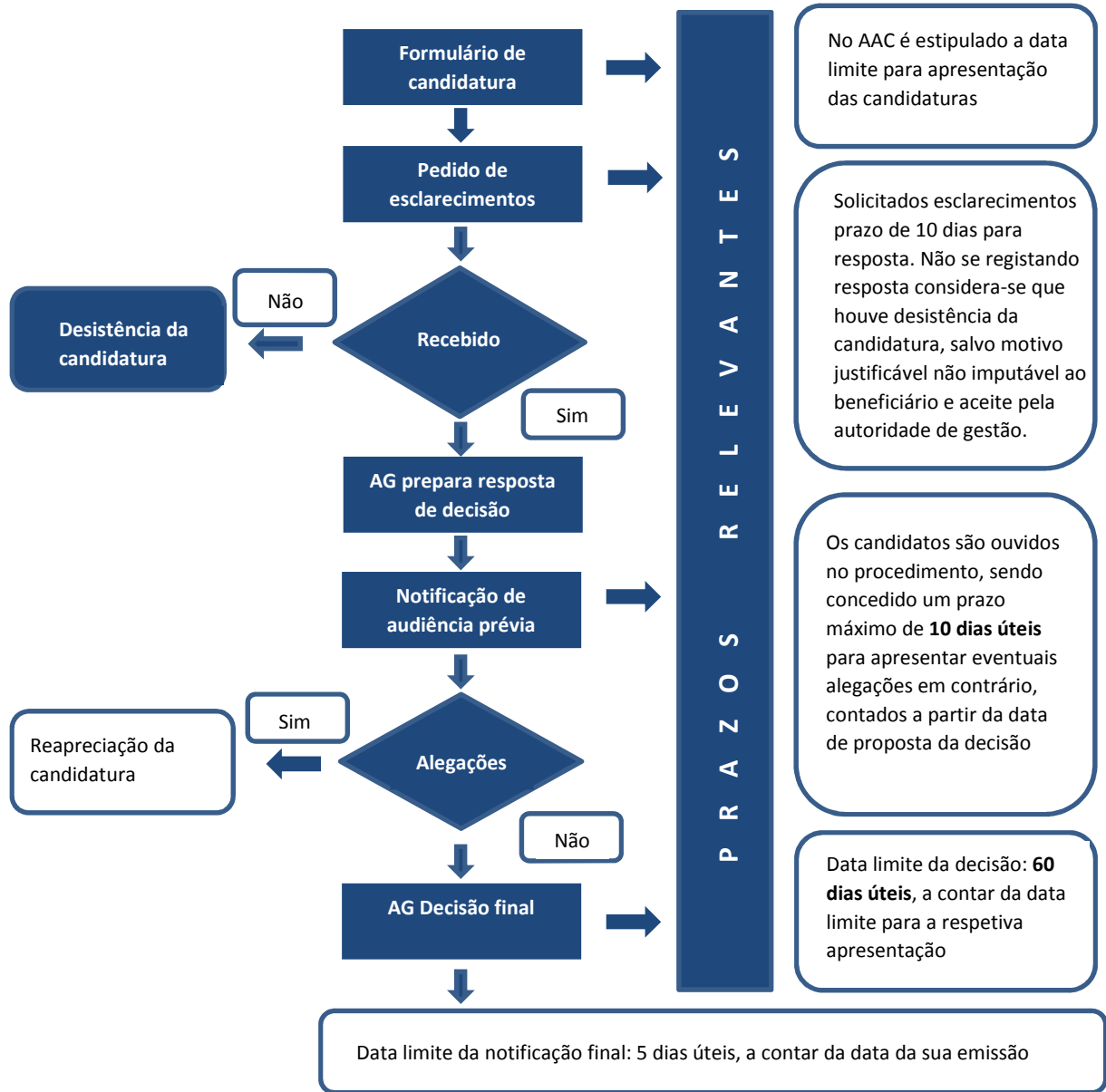
	2 indicadores de resultado do Programa Norte 2020	
	Médio: O projeto contribui para a concretização de 2 indicadores de resultado do Programa Norte 2020	<b>3</b>
	Muito Reduzido: O Projeto contribui para 1 indicador de resultado do programa Norte 2020	1
	<b>2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do beneficiário</b>	<b>10%</b>
	Muito Elevado: Na candidatura é demonstrada que, nos últimos 3 anos, a taxa de execução financeira média do beneficiário para projetos aprovados que beneficiaram de financiamento comunitário é superior a 95%	5
	Médio: Na candidatura é demonstrada que, nos últimos três anos, a taxa média de execução financeira do beneficiário dos projetos aprovados que beneficiaram de financiamento comunitário se situa no intervalo de referência [75%; 95%]	<b>3</b>
	Muito Reduzido: Na candidatura é demonstrada que, nos últimos 3 anos, a taxa de execução financeira média do beneficiário para projetos aprovados que beneficiaram de financiamento comunitário é inferior a 75%	1
<b>C - Complementaridade e sinergias</b>	<b>3. Grau de integração do projeto em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situações de exclusão</b>	<b>30%</b>
	<b>3.1 Integração do Projeto em planos de inclusão mais abrangentes</b>	<b>40%</b>
	Muito Elevado: Projetos inovadores que otimizem os recursos/respostas necessários numa escala mais alargada, suscetíveis de garantir complementaridades e de evitar dispersão de meios e qualificando a intervenção através da criação de redes para a qualificação do dispositivo instalado nos diferentes temas de referência da operação	5
	Médio: Projetos inovadores concretos que resultam de um planeamento contínuo	3
	Muito Reduzido: Projetos que não integram planos de inclusão abrangentes ou têm carácter pontual	1
	<b>3.2 Público Alvo diretamente beneficiado pela operação</b>	<b>35%</b>

Muito Elevado: As ações desenvolvidas estão direcionadas e incidem particularmente em população em situações de exclusão e vulnerabilidade social, com medidas concretas que promovam uma participação ativa e melhorem a empregabilidade dessa população	5
Médio: As ações desenvolvidas estão direcionadas e incidem particularmente em população em situações de exclusão e vulnerabilidade social	3
Muito Reduzido: As ações não estão direcionadas a franjas da população em situações de exclusão e vulnerabilidade social	1
<b>3.3 Estrutura Técnica e Organizativa da(s) Entidade(s)</b>	<b>15%</b>
Muito Elevado: Capacidade Institucional e Técnica da Entidade Parceira, com existência de sistemas de monitorização, acompanhamento e gestão do projeto durante e após a sua execução.	5
Médio: Está claramente identificada a Equipa Técnica da Entidade e os seus elementos têm Experiência Profissional acumulada para o desenvolvimento do projeto	3
Muito Reduzido: Inexistência de uma equipa técnica afeta ao projeto	1
<b>3.4 Grau de maturidade e concretização do projeto</b>	<b>10%</b>
Muito Elevado: com componentes da operação já iniciadas.	5
Médio: com as componentes da operação contratualizadas mas ainda não iniciadas	3
Muito Reduzido: com as componentes da operação ainda por contratualizar.	1
<b>4. Complementaridade das ações com iniciativas ou respostas levadas a cabo nos territórios abrangidos, designadamente através de parcerias</b>	<b>10%</b>
Muito Elevado: Existência de parcerias em que seja demonstrada a participação em redes de cooperação de nível local, regional, nacional ou internacional formalmente constituídas.	5
Médio: Existência de parcerias consubstanciadas em protocolos envolvendo entidades de forma individualizada	3
Muito Reduzido: Inexistência de parcerias para o desenvolvimento do projeto de intervenção	1

<b>E - Enquadramento Estratégico</b>	<b>5. Contributo para a promoção da igualdade de género e inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade</b>	<b>10%</b>
	<b>5.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).</b>	<b>50%</b>
	A operação contempla os seguintes elementos:  i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência e/ou incapacidade ou outros grupos;  ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);  iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);  iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).	
	Muito Elevado: cumpre 3 dos requisitos;	5
	Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	3
	Muito Reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos;	1
	<b>5.2 Promoção da igualdade de género.</b>	<b>50%</b>
	A operação contempla os seguintes elementos:  i) Pondera o contributo para a promoção da igualdade de género  ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);  iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;  iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	
	Muito Elevado: cumpre com todos os requisitos referidos;	5

	Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto	3
	Muito Reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1

Anexo III. Prazos e procedimentos de análise de candidaturas



**Notas:**

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.